TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Ta VARA DA FAMILIA E SUCESS Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1000872-27.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**Requerente: **Regina Célia Andriani Marcolino**

Requerido: Ademir Marcolino

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

arquivo.

Fls. 40/45: homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) foi provocada administrativamente e intimada desde setembro/15 (fls. 51/55) e até agora não cuidou de apresentar nos autos sua manifestação, razão pela qual acolho a cota de fl. 66 para reconhecer a isenção do tributo. Depois do trânsito em julgado (a FESP será intimada), os herdeiros poderão obter formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

P. R. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 22 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA